



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81



LEI nº. 256/2009, de 17 de novembro de 2009.

“Define as Obrigações de Pequeno Valor de que tratam os Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 100 da Constituição Federal, para as Entidades Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de São João das Missões, e dá outras providências.”

O povo do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, ficam definidas como Obrigações de Pequeno Valor, a serem pagas independentemente de precatórios pela Fazenda do Município de São João das Missões – MG e suas autarquias, em virtude de Sentença Judicial transitada em Julgado, as que de tiverem como limite máximo o valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, na importando a natureza dos créditos.

§ 1º - Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no caput, o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição da requisição feita pela autoridade judiciária.

§ 2º - As obrigações de pequeno valor serão pagas no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do prazo do recebimento da requisição na Tesouraria Municipal.


§ 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor, a fim de que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput deste artigo, e, em parte, mediante expedição de precatórios complementar ou suplementar do valor pago.

§ 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia irretratável e irrevogável ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista nesta lei.

R. Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG

Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144


José Nunes da Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

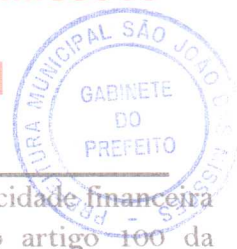

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 2º - O valor definido no artigo anterior atende a capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Município, caso necessário, autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, em favor da rubrica obrigações de pequeno valor, por remanejamento de correspondente montante da rubrica de sentenças judiciais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças preverá anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar tantos os pagamentos das obrigações de pequeno valor, quanto os precatórios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, aos 17 dias do mês de novembro de 2009.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas